



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
PARECER Nº SEI-358/2025 - CRMMA/ASSEJURIN

Em 18 de setembro de 2025.

Assunto: Análise da Regularidade Jurídica da Contratação Direta para Aquisição de Equipamentos de Sonorização do Auditório do CRM-MA.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo versa sobre a aquisição de equipamentos e materiais de sonorização destinados ao auditório do Conselho Regional de Medicina do Maranhão – CRM-MA. Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD) com a devida justificativa técnica, os despachos de designação da equipe de planejamento, a autorização da Presidência para abertura do processo de contratação, a manifestação da contabilidade com dotação orçamentária disponível, bem como o Termo de Referência nº 44/2025, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais de licitação e contratação, sendo aplicável às autarquias, como é o caso dos Conselhos de Fiscalização Profissional. O art. 18 da referida lei exige a constituição de equipe de planejamento da contratação, medida devidamente observada no processo.

O Termo de Referência detalha o objeto, as especificações técnicas, os requisitos de habilitação, as condições de entrega, garantia, fiscalização, bem como critérios de julgamento e sanções, em conformidade com os arts. 18, 22, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de contratação escolhida foi a **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma lei, considerando que o valor total estimado (R\$ 8.000,00) se encontra dentro do limite legal estabelecido para aquisições diretas.

Do ponto de vista orçamentário, restou demonstrada a existência de disponibilidade financeira na dotação própria (Conta 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto), atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 4.320/64 e no art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, observa-se que o Termo de Referência atende às exigências do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois descreve o objeto de forma clara, suficiente e precisa, garantindo isonomia entre potenciais fornecedores. O procedimento contempla ainda regras quanto a prazos de entrega, forma de pagamento e garantias, respeitando a legislação.

Não se identificam vícios de legalidade ou irregularidades formais. O processo foi instruído com as etapas preparatórias exigidas, contemplando o planejamento da contratação, a análise orçamentária e a justificativa da necessidade, o que assegura a aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela regularidade jurídica da contratação**, considerando que:

1. A demanda encontra-se adequadamente justificada em razão da necessidade institucional do CRM-MA;
2. O valor está dentro do limite legal para a hipótese de dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021);

3. Há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;
4. O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, observando as normas técnicas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, nada obsta o prosseguimento do procedimento para fins de contratação direta, mediante observância das etapas subsequentes previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

É o que nos parece, s.m.j.

VICTOR GUILHERME LOPES FONTENELLE
Advogado do CRM/MA



Documento assinado eletronicamente por **Victor Guilherme Lopes Fontenelle, Assessor Jurídico**, em 18/09/2025, às 15:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3065958** e o código CRC **59F7FFC4**.



Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02 - Bairro
Jardim Renascença |
CEP 65075-690 | São Luís/MA -
<https://crmma.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.10.000001830-1 | data de inclusão: 18/09/2025